



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 379/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 3.758, de 05 de novembro de 2003 que “Dispõe sobre proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição, manipulação e uso de cerol, “linha chilena” ou de qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, pandorgas ou semelhantes”, de autoria da Vereadora Carol do Teteco.

#### **PARECER**

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 379/2025, de autoria da Vereadora Carol do Teteco. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A aprovação do presente Projeto de Lei pela Comissão de Administração e Serviços Públicos se justifica pela necessidade de modernização da legislação municipal, de modo a torná-la mais eficaz diante das novas realidades sociais e tecnológicas. Ao atualizar a Lei nº 3.758/2003, a proposta amplia a proteção à população ao incluir, de forma expressa, a proibição de novas modalidades de linhas cortantes, como a linha chilena e a linha indonésia, além de estabelecer definições claras que facilitam a fiscalização e a aplicação da norma. A medida também aprimora os mecanismos administrativos ao permitir maior agilidade na atuação dos órgãos competentes, sem criar novas atribuições, garantindo eficiência na prevenção de acidentes.

Ademais, o projeto fortalece a atuação do poder público na promoção da segurança coletiva, ao coibir práticas perigosas e prever instrumentos mais adequados de responsabilização, como a possibilidade de advertência e atualização de penalidades. Alinhado a iniciativas educativas já existentes no município, como a campanha “Pipas sem Morte”, a proposta contribui para a redução de riscos à integridade física de crianças, adolescentes, pedestres e condutores. Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que aprimora a gestão administrativa e reafirma o compromisso do Município de Contagem com a proteção da vida e o bem-estar social.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 379/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
PRESIDENTE

  
MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”  
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”  
PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”  
RELATOR SUPLENTE